GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 111/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0030049/2025-82

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Rubens Ribeiro		CPF/CNPJ: 363.587.036-68
Endereço: Rua Alferes João Pimenta de Abreu, nº 188		Bairro: Exposição
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.902-074
Telefone: (35) 99730-5458	E-mail: thatydbarbosa@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Mumbuca		Área Total (ha): 56,1986
Registro nº: 39.658 e 4.881		Município/UF: Passos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-B262.B90E.022F.439D.B327.478D.A3EE.2A3C		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	48	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	48	un	337538.00	7687919.00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cultura de café	05,0831

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada consolidada	Não se aplica	05,0831

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	18,17	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	17,30	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/08/2025

Data da Solicitação de Informação complementar: 05/09/2025

Data da entrega da Informação complementar: 09/09/2025

Data da Solicitação de Informação complementar: 25/02/2026

Data da entrega da Informação complementar: 04/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 31/07/2026

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 48 (quarenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área total de 05,0831 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Mumbuca, localizada no município de Passos/MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica**:**

( ) Sim (X) Não. Conforme lista excel de espécies corrigida acostada ao processo (141461627).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim (X) Não. Conforme planta topográfica corrigida acostada ao processo (141461678) e arquivos digitais (120676248; 141461680; 141461685; 141461681; 141461683).

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

( ) Sim (X) Não.

A área de intervenção ambiental onde estão localizadas as 48 árvores isoladas nativas requeridas para corte está localizada em 02 (duas) áreas distintas no imóvel rural, uma no extremo oeste e outra na na porção central da propriedade. A planta topográfica corrigida demarca devidamente a localização das áreas, sendo uma denominada de "*Área de Corte -1*" de 04,7480 ha (extremo oeste) e outra denominada "*Área de Corte -2*" de 00,3351 ha (porção central), que totaliza 05,0831 ha.

Foi verificado que a área de intervenção trata-se de área antropizada consolidada do imóvel, conforme análise de imagens históricas do Google Earth, que mostram que desde 13/05/2004 (imagem mais antiga disponível) eram ocupadas por pastagem e árvores isoladas. Foi verificado também que a área requerida não está localizada em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal do imóvel. A finalidade da intervenção ambiental é ampliação de área ocupada por cultura de café no imóvel, conforme requerimento corrigido (141461691) e documento técnico (120676267).

Na análise do processo, foi verificado que imóvel rural é composto por duas matrículas, sendo a nº 4.881 (120676235) e nº 39.658 (120676237). A análise verificou que o AV-3-39.658 (09/04/2001) possui averbação de 05,3100 ha de reserva legal e o AV-4-39.658 possui averbação de 10,2100 ha de reserva legal. Para fins de correta demarcação da área de reserva legal averbada na matrícula nº 39.658, bem como da área de reserva legal proposta da matrícula nº 4.881, foi solicitado correção de mapa. O mapa corrigido (141461678) foi apresentado, com revisão da área total do imóvel, que está passando por processo de georreferenciamento, portanto, foi apresentado arquivo digital corrigido da área total do imóvel (141461688), bem como arquivos digitais corrigidos das áreas de reserva legal averbadas, conforme AV-3 e AV-4 da matrícula nº 39.658 (141461681; 141461683).

Juntamente com a solicitação do mapa corrigido, foram requeridas outras informações complementares para esclarecimentos de equívocos nos documentos técnicos apresentados. Após correção, foi apresentado requerimento corrigido (141461691), arquivo digital corrigido de "*Área d*e Co*rte -2*" (141461680), arquivo digital corrigido da área de APP do imóvel (141461685), planilha excel corrigida (141461627).

A planilha excel corrigida (141461627) lista os 48 indivíduos isolados nativos requeridos para corte, com dados de nome popular e científico, altura, DAP, coordenadas, estimativa de rendimento lenhoso de lenha e madeira. Segue tabela com síntese das espécies que as 48 árvores requeridas pertencem, bem como o número de indivíduos por espécie, e rendimento lenhoso de lenha e madeira por espécie.

Nome comum	Nome científico	Numero de indivíduos	Volume de lenha (m³)	Volume de madeira (m³)
Guatambu	*Aspidosperma pyrifolium*	01	0,46	1,00
Pau Pereira	*Aspidosperma tomentosum*	01	0,60	1,00
Sucupira	*Bowdichia virgiloides*	06	1,45	1,70
Aguaí	*Chrysophyllum gonocarpum*	03	0,78	1,90
Copaíba	*Copaifera langsdorffii*	02	0,30	0,54
Saputá ou Olho de boi	*Diospyros brasiliensis*	01	0,03	0,10
Louro amarelo	*Cordia trichotoma*	03	0,29	0,70
Capixingui	*Croton floribundus*	03	1,75	0,00
Aroeira brava	*Lithraea brasiliensis*	03	1,22	1,00
Moreira	*Maclura tinctoria*	01	0,92	1,00
Canela Preta	*Nectandra megapotamica*	04	1,07	1,26
Amendoim do campo	*Platypodium elegans*	01	0,03	0,10
Pessegueiro do Mato	*Prunus sellowii*	03	1,33	4,00
Pau terra	*Qualea parviflora*	01	0,32	2,00
Canafístula	*Senna macranthera*	01	0,67	1,00
Embira	*Xylopia frutescens*	01	01,14	0,00
Mamica de porca	*Zanthoxylum rhoifolium*	13	5,81	0,00
		TOTAL	**18,17**	**17,30**

Dentre as espécies requeridas para corte, foi verificado que não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 443/2014), nem protegidas por legislação específica.

O rendimento lenhoso estimado das 48 árvores isoladas nativas vivas requeridas é de 18,17 m³ de lenha nativa e 17,30 m³ de madeira nativa. O produto florestal será destinado para uso interno no imóvel, conforme informado no requerimento corrigido (141461691).

A planta topográfica corrigida (141461678) mostra a localização da área requerida de 05,0831 ha, sendo dividida em duas porções do imóvel rural, uma no extremo oeste do imóvel rural denominada de "*Área de Corte -1*" de 04,7480 ha e outra na porção central denominada "*Área de Corte -2*" de 00,3351 ha.

Conforme planta topográfica corrigida (141461678), na "*Área de Corte -1*" estão localizadas as árvores numeradas de 01 a 30, e dentro dessa área ocorre um indivíduo de Ipê amarelo - *Handroanthus albus*, nas coordenadas UTM X=337746.67; Y=7687849.75 , fuso 23k, SIRGAS 2000. A espécie é protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012, e seu corte é permitido nos casos previstos no artigo 2º da referida norma. O corte, quando autorizado, exige compensação ambiental prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo citado. No caso em questão, o indivíduo de Ipê amarelo não está sendo requerido para corte, portanto, NÃO ESTÁ AUTORIZADO DE CORTE. O arquivo digital que corresponde com a "*Área de Corte -1*" é o documento SEI nº 120676248.

Já na "*Área de Corte -2*" estão localizadas as árvores numeradas de 31 a 48. Na área de corte 02 ocorre dois indivíduos da espécie Cedro - *Cedrela fissilis*, nas coordenadas UTM X=338049.88; Y=7687872.99, fuso 23k, SIRGAS 2000 e X=338052.99; Y=7687874.55, fuso 23k, SIRGAS 2000. A espécie está listada na Portaria MMA 443/2014 alterada pela Portaria MMA 148/2022, na categoria Vulnerável. O corte da espécie, quando autorizado, exige compensação ambiental prevista na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. No caso em questão, os indivíduos de Cedro não estão sendo requeridos para corte, portanto, NÃO ESTÃO AUTORIZADOS DE CORTE. O arquivo digital que corresponde com a "*Área de Corte -2*" é o documento

SEI corrigido nº 141461680.

Foi apresentado arquivo digital (141461684) que representa a localização das árvores de Ipê amarelo e Cedro. É condicionante deste Parecer a preservação dos indivíduos de Ipê amarelo (01 indivíduo) e Cedro (02 indivíduos) nas coordenadas UTM X=337746.67; Y=7687849.75, fuso 23k, SIRGAS 2000; X=338049.88; Y=7687872.99, fuso 23k, SIRGAS 2000; X=338052.99; Y=7687874.55, fuso 23k, SIRGAS 2000, respectivamente.

O responsável pela intervenção ambiental requerida é o Sr. José Rubens Ribeiro, que é o proprietário do imóvel rural objeto da intervenção ambiental, conforme requerimento corrigido (141461691) e certidões imobiliárias nº 39.658 e 4.881. Foi apresentada Procuração (120676232) assinada pelo Sr. José Rubens Ribeiro, dando poderes a Thatyane Daniel Barbosa, responsável técnica do processo em questão formalizar o processo de intervenção ambiental. A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos técnicos é de Thatyane Daniel Barbosa, engenheira ambiental, CREA-MG 175682/D, ART nº MG20234076541 (120676264).

Foi observado que existe árvores isoladas localizadas fora da área de intervenção - "*Área de Corte -1*" e "*Área de Corte -2*" - que não foram requeridas, portanto, não estão autorizadas de corte. Durante as atividades de intervenção ambiental para corte das 48 árvores isoladas nativas autorizadas, é importante devida demarcação da área autorizada, para evitar corte de árvores não autorizadas.

Abaixo segue print da imagem do Google Earth que demonstra a área de intervenção de 05,0831 ha, sendo a "*Área de Corte -1*" (polígono amarelo) e "*Área de Corte -2*" (polígono laranja), onde estão distribuídas as 48 árvores isoladas nativas vivas requeridas (pontos amarelos). Os marcadores vermelhos representam os indivíduos de Ipê amarelo e Cedro não requeridos para corte, portanto, NÃO AUTORIZADOS DE CORTE. O polígono verde representa a área de reserva legal averbada, conforme AV-3 e AV-4 da matrícula nº 39.658.



Taxa de expediente: DAE nº 1401360678280, valor recolhido de R$ 719,03 em 23/07/2025, conforme comprovante de pagamento (120676242);

Taxa florestal (lenha): DAE nº 2901360678474, valor recolhido de R$ 73,87 em 23/07/2025, conforme comprovante de pagamento (120676242);

Taxa florestal complementar (lenha): DAE nº 2901379036109, valor recolhido de R$ 73,41 em 29/05/2026, conforme comprovante de pagamento (141461693);

Taxa florestal (madeira): DAE nº 2901360678547, valor recolhido de R$ 1.339,41, em 23/07/2025, conforme comprovante de pagamento (120676242);

Taxa florestal complementar: (madeira): DAE nº 2901379036281, valor recolhido de R$ 402,86, em 29/05/2026, conforme comprovante de pagamento (141461693).

4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 48 (quarenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 05,0831 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Mumbuca, localizada no município de Passos/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal (lenha): DAE nº 1501360678687, valor recolhido de R$316,59, em 23/07/2025, conforme comprovante de pagamento (120676242);

Taxa de reposição florestal complementar (lenha): DAE nº 1501379028998, valor recolhido de R$ 314,62, em 29/05/2026, conforme comprovante de pagamento (141461693);

Taxa de reposição florestal (madeira): DAE nº 1501360678849, valor recolhido de R$ 859,52, em 23/07/2025, conforme comprovante de pagamento

(120676242);

Taxa de reposição florestal complementar (madeira): DAE nº 1501379030798, valor recolhido de R$ 258,53 em 29/05/2026, conforme comprovante de pagamento (141461693).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins
MASP: 1528700-6

Nome: José Carlos de Sousa
MASP: 1020998-9

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins**, **Servidor (a) Público (a)**, em 31/07/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143007351** e o código CRC **8013FAB0**.